

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| Forma da iniciativa:                         | Projeto de Lei   |
|--|--|
| Nº da iniciativa/LEG/sessão:                 | 821/XV/1.a   |
| Proponente/s:                                | Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista      |
|  | Português (PCP)  |
| Título:                                      | «Condições de Saúde e Segurança no Trabalho nas          |
|  | Forças e Serviços de Segurança»                          |
| A iniciativa pode envolver, no ano           | A organização do serviço de segurança e saúde no         |
| económico em curso, aumento das              | trabalho e implementação das demais medidas previstas    |
| despesas ou diminuição das receitas          | na presente iniciativa poderão envolver um eventual      |
| previstas no Orçamento do Estado (n.º 2      | acréscimo da despesa prevista no Orçamento do Estado.    |
| do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do   | Contudo, não nos é possível avaliar ou quantificar a     |
| artigo 120.º do Regimento)?                  | dimensão desse eventual aumento de despesa, nem          |
|  | mesmo aferir da sua relevância para o Orçamento do       |
|  | Estado.  |
|  | Ainda assim, parece-nos mais cauteloso, enquanto         |
|  | salvaguarda do limite imposto pela lei-travão, diferir o |
|  | momento da entrada em vigor para o momento da            |
|  | entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente      |
|  | à sua aprovação.   |
| A iniciativa respeita o limite de não        | SIM  |
| renovação na mesma sessão legislativa,       |  |
| (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º |  |
| 3 do artigo 120.º do Regimento)?             |  |
| O proponente junta ficha de avaliação        | SIM  |
| prévia de impacto de género (deliberação     |  |
| da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?  |  |
| Justifica-se a audição dos órgãos de         |  |
| governo próprio das regiões autónomas        | Parece justificar-se                                     |
| (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do  | r arece justificar-se                                    |
| n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?      |  |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem     | NÃO  |
| pedido de arrastamento?                      |  |



Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) com eventual conexão com a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)

Observações: A presente iniciativa é idêntica ao Projeto de Lei 15/XIV/1, que caducou em 28.03.2022.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 8 de junho de 2023

O Assessor Parlamentar, Ricardo Saúde Fernandes